



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

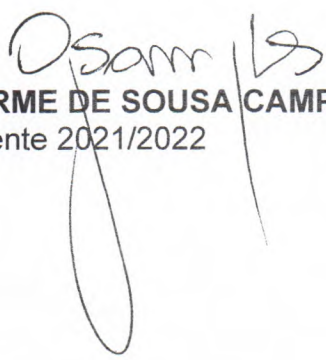
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa CHICÃO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 114/2021, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 115/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o município de Mogi Guaçu, com o seu percentual de participação, no âmbito do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental, a contratar com o DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de agosto de 2021.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/2022



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PLC 35/2021

MENSAGEM Nº 051 .08.2021.

Mogi Guaçu, 06 de Agosto de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta consideração dessa ilustre Casa de Leis, o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza a doação, com encargos e cláusula de hipoteca, de terreno de propriedade do Município de Mogi Guaçu, com área total de 1.002,30 metros quadrados, correspondente ao Lote "11", da Quadra "H", situada na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial João Baptista Caruso, à empresa **CHICÃO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.**, com sede na Avenida Suécia, nº 2181, Jardim Novo II - Mogi Guaçu - SP.

A propositura em questão se destina a permitir a instalação/ampliação da unidade fabril da empresa donatária, como forma de geração de empregos, concorrendo para o desenvolvimento econômico da cidade, conforme exposto abaixo:

1. Previsão de início das obras: 90 dias após a publicação da Lei de doação da área
2. Previsão de término das obras: 24 meses
3. Faturamento mensal previsto para nova unidade: R\$ 120.000,00
4. Número de funcionários previsto para nova unidade: 12
5. Área a ser construída: 500 metros quadrados
6. Área pretendida: 1.000,00 metros quadrados

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PLC 35/2021

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35 , DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa CHICÃO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **CHICÃO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.370.926/0001-98, com sede e principal estabelecimento sito à Avenida Suécia, nº 2181, Jardim Novo II - Mogi Guaçu/SP, o terreno denominado como Lote "11", da Quadra "H", situada na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial João Baptista Caruso, com área total de 1.002,30 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº 15592/2020.

LOTE "11" DA QUADRA "H" – PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BAPTISTA CARUSO

Com área de 1.002,30 metros quadrados e de forma retangular, mede 25,70 metros de frente para a Rua (10) Lourenço F. Chiorato; 39,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 10; 39,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12 e 25,70 metros no fundo confrontando com o lote 04.

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a Proguaçú S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, por ventura recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs - Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 50.115,00 (cinquenta mil, cento e quinze reais), correspondente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por metro quadrado, da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada em parcela única, com vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto - Memorial Descritivo de Imóvel.
Local - Rua (10) Lourenço F. Chiorato, Lote 11 da Quadra "H",
Parque Industrial João Batista Caruso.
Proprietário - Município de Mogi Guaçu.

DESCRIÇÃO

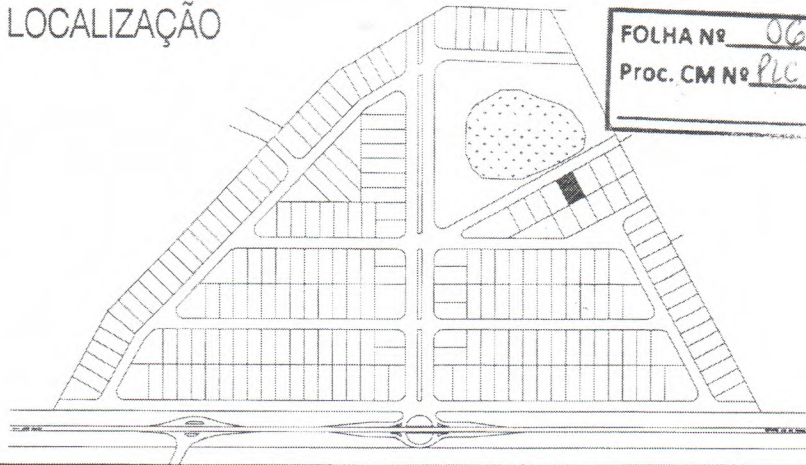
Lote 11;

Com área de 1.002,30 metros quadrados e de forma retangular, mede 25,70 metros de frente para a Rua (10) Lourenço F. Chiorato; 39,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 10; 39,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12 e 25,70 metros no fundo confrontando com o lote 04.

Mogi Guaçu, 20 de Julho de 2021.


Arq. Eduardo Manfrin Schimidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

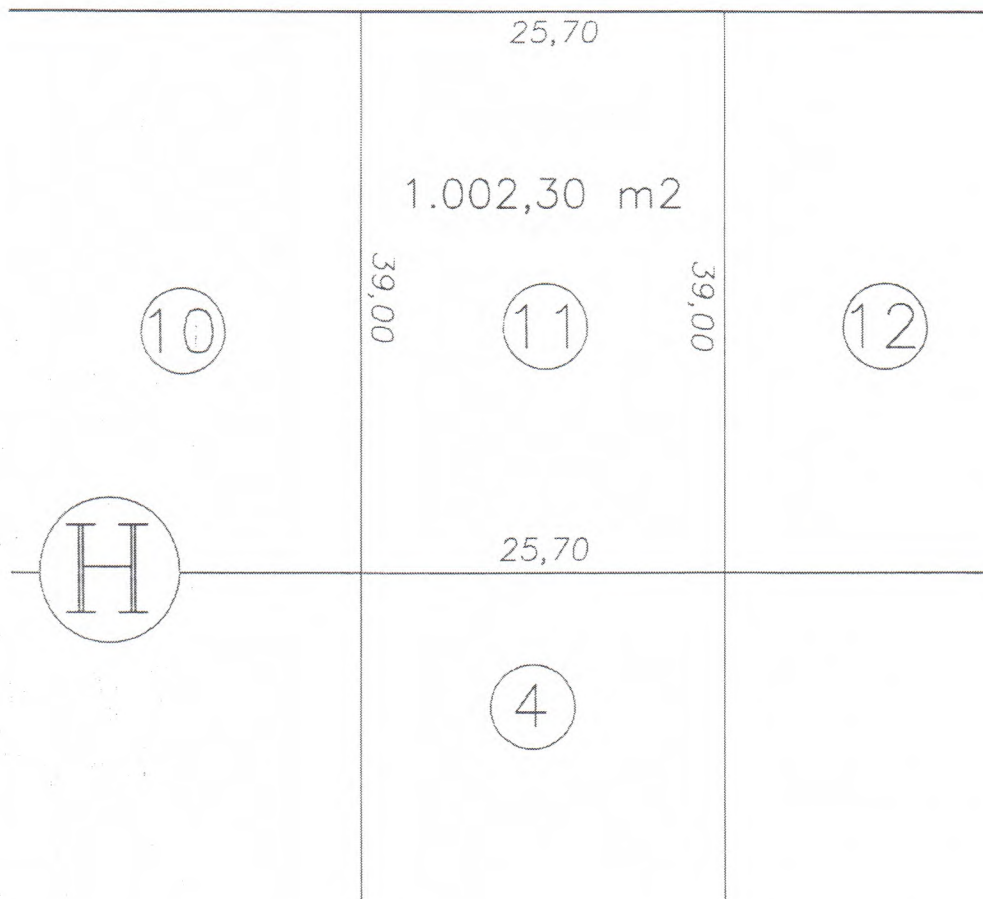


FOLHA Nº 06
Proc. CM Nº PLC 35/2021



S.P.D.U
Folha 7/B
Rubrica

Rua (10) Lourenço F. Chiorato



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21 — 24

PLANTA PLANIMETRICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO
LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DE IMOVEL

LOCAL
Rua (10) Lourenço F.Chiorato, lote 11 da Quadra "H"
PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BAPTISTA CARUSO

PROPRIETÁRIO
MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

Arq. Eduardo Manfrin Schmidt
SECRETARIO MUNICIPAL DE
PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	ARQUIVO	Processo
20/07/2021	1:500	D P U	D P U	D P U		5577/21



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 07
Proc. CM Nº 010 35122021

- DOAÇÃO C/ ENCARGOS
 TRANSFERENCIA
 DESAPROPRIAÇÃO
 ALIENAÇÃO POR VENDA

PROCESSO

5577/2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTERESSADO CHICÃO ESTRUTURAS METALICAS LTDA.

PROPRIETÁRIO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro	Área	Lote	Quadra
R.(10) Lourenço F. Chiorato, lote 11 da Qd. H Prq Ind. João Batista Caruso	1002,3	11	H
Lado da Rua direito	Distância da Esquina/Prédio 147,77m	Loteamento Parque Ind. João Batista Caruso	
Bairro Parque Ind. João Batista Caruso	Cidade Mogi Guaçu	Estado SP	

SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA

Água Esgoto Transp. Coletivo Telefonia Outros
 Energia Elétrica Pavimentação Iluminação Pública Limpeza

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área (m2)	Frente	25,70	Fundo	25,70	Topografia	plana
1.002,30	Lado Dir.	39,00	Lado Esq.	39,00	Cota	da rua
	Curva	-			Forma	***
					Característica do Bairro INDUSTRIAL	

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo

OBSERVAÇÕES O valor estipulado ao imóvel foi estipulado como incentivo a industria para geração de emprego e renda.

AVALIAÇÃO

Especificação	Unid.	CONSTRUÇÃO			TOTAL
Área	m2	1.002,30			1.002,30
Valor Unitário	R\$/m2	50,00			50,00
Valor Total	R\$	50.115,00			50.115,00

POR EXTENSO Cinquenta mil, cento e quinze reais e zero centavos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA Nº 148/2021

		CIENTE - INTERESSADO
Arqº Itauá Pedro Conceição	Engº Gilvoneide de Lima Campos	
Arqº Vinícius Francisco Gurjão		

LOCAL e DATA Mogi Guaçu, 26 de julho de 2021



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 114 2021

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	VL 114/21

“Institui a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar no Município de Mogi Guaçu, e Da Outras Providências”

Art. 1º - Fica autorizada a instituição da Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar, no Município de Mogi Guaçu- Sp, que ocorrerá anualmente, na segunda semana do mês de agosto, que passará a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 2º- A semana de Combate à Evasão Escolar tem por objetivos:

- I- Garantir a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão escolar;
- II- Conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto à importância de educação formal;
- III- Criar um espaço para combate e reflexão que definam metas e caminhos, para que jovens atinjam seus objetivos profissionais;
- IV- Prover a formação de cidadão, críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos;
- V- Identificar as diferenças cognitivas, de saúde, de transportes, situação familiar, entre outras;
- VI- Buscar novos recursos pedagógicos e utilizá-los de forma criativa;
- VII- Diminuir a defasagem idade e série;
- VIII- Promover iniciativas positivas no atendimento às necessidades dos alunos;
- IX- Promover iniciativas positivas junto aos familiares dos alunos a fim de incentivar e demonstrar a importância de manter os filhos nos bancos escolares.

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

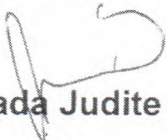
FOLHA N° 03
Proc. CM N° PL 114/21

Art.3º- O Poder Executivo poderá em conjunto com as Secretarias envolvidas envidar esforços para realização de eventos e atividades que possam fomentar a semana Municipal de Combate à Evasão Escolar, no sentido de divulgar e ampliar o senso crítico de pais, crianças e adolescentes, educadores e demais participantes;

Art.4º- As despesas com a presente Lei correrão por conta orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Ulysses Guimares , 7 de Julho de 2021.


Vereadora Delegada Judite de Oliveira
Lider do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	22174/21

Justificativa

É de conhecimento de todos que a evasão escolar é um problema crônico em todo o Brasil, sendo muitas vezes passivamente assimilada e tolerada por escolas e sistemas de ensino, que chegam ao cúmulo de admitirem a matrícula de um número mais elevada de alunos por turma do que adequado já contando com a "desistência" de muitos ao longo do ano letivo. Como resultado, sabemos de antemão que uma significativa parcela não concluíra seus estudos neste período, significando um prejuízo direto a sua formação e, é claro, à sua vida, na medida em que os coloca em posição de desvantagem face os demais que não apresentam defasagem idade- série.

Sabemos que, são varias as causas que levam a criança e o adolescente a se evadirem das escolas: vão desde a necessidade de trabalho do aluno, como forma de complementar a renda da família, até a baixa qualidade do ensino, que desestimula aquele a frequentar as aulas, via de regra inexistem, salvo honrosas exceções, mecanismos efetivos e eficazes de combate á evasão escolar tanto no nível da escola quanto em nível de sistema de ensino, seja municipal ou estadual.

No entanto, as conseqüências da evasão escolar são desastrosas, podemos verificar nos sistemas prisionais e centros de internações de adolescentes em conflito com a lei, onde os percentuais de presos e internos fora dos bancos escolares quando da pratica da infração penal que os levou ao encarceramento e em alguns casos supera os 90% (noventa porcentos).

Desta forma, o combate à evasão escolar, nessa perspectiva, também surge como um eficaz instrumento de prevenção e combate à violência e à imensa desigualdade social que assola o Brasil, beneficiando assim toda a sociedade. É fundamental, a mobilização do poder público, a comunidade escolar e da



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 05
Proc. CM N° 82.714/21

combate à violência e à imensa desigualdade social que assola o Brasil, beneficiando assim toda a sociedade. É fundamental, a mobilização do poder público, a comunidade escolar e da sociedade em geral em torno da problemática da evasão escolar, sendo válida a realização de campanhas de conscientização que venha a esclarecer e sensibilizar a todos, pais, professores, diretores de escola, dirigentes de sistemas de ensino, órgãos e entidades de defesa de direitos de crianças e adolescentes etc.; distribuindo-lhes tarefas e estabelecendo uma estratégia para o atendimento de crianças e adolescentes desde a detecção das primeiras faltas injustificadas.

Por ser medida de interesse de todos, solicito o apoio dos Nobres Pares para que possamos instituir esta Semana de Combate à Evasão Escolar, com meio de conscientização a todos da necessidade da educação formal, com objetivo de amenizar a violência nas escolas e sociedade e ter cada vez mais um Brasil com pessoas qualificadas para enfrentar qualquer tipo de desafios.

Sala Ulysses Guimarães, 7 de Julho de 2021.

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº DR 115/21

MENSAGEM Nº 043 .07.2021.

Mogi Guaçu, 07 de Julho de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso da presente, para encaminhar à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza o Município de Mogi Guaçu, com o seu percentual de participação, no âmbito do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental, a contratar com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A propositura ora encaminhada ao crivo do Poder Legislativo, Senhor Presidente, tem por objetivo autorizar a celebração de operações de crédito até o montante de R\$ 675.000,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil reais) com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, destinadas a renovação da frota do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental (aquisição de 01 Motoniveladora – Potência 140-160 HP; 01 Pá carregadeira – Potência 140-160 HP e 01 Trator de esteira – Potência 130-150 HP), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUACU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2021.

Autoriza o município de Mogi Guaçu, com o seu percentual de participação, no âmbito do Consórcio Intermunicipal CEMMIL - Saneamento Ambiental, a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Mogi Guaçu autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), destinadas à: Renovação da Frota para o Consórcio Intermunicipal CEMMIL - Saneamento Ambiental, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.




PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO